

RESOLUÇÃO Nº16/2014, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

Regulamenta, na UFMG, o aproveitamento de estudos realizados por estudantes de graduação em outras instituições de ensino superior e revoga a Resolução do CEPE no 02/2007, de 10/05/2007.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando proposta encaminhada pela Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º A juízo do Colegiado de Curso, estudos cursados em outra instituição de ensino superior poderão gerar a dispensa de realização de atividade acadêmica constante dos currículos de graduação da UFMG, por meio do aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. O calendário acadêmico da UFMG estabelecerá, em cada período letivo, prazo para protocolização do requerimento de aproveitamento de estudos.

Art. 2º A concessão do aproveitamento de estudos realizados nos termos desta Resolução dar-se-á mediante o atendimento aos seguintes critérios:

I - haver equivalência entre a atividade cursada em outra instituição de ensino superior e a atividade acadêmica constante do percurso curricular a que se encontra vinculado(a) o(a) requerente;

II - ter sido a atividade cursada antes do ingresso do (da) requerente no curso de graduação da UFMG;

III - não ter sido o(a) requerente reprovado(a) na atividade acadêmica para a qual requer aproveitamento de estudos.

Art. 3º A concessão de dispensa mediante aproveitamento de estudos realizados na forma de intercâmbio observará resolução específica.

Art. 4º Concedido o aproveitamento de estudos, o Histórico Escolar do(a) estudante registrará os dados referentes ao fato que o motivou, bem como o nome da instituição e o ano em que a atividade se realizou.

Art. 5º O aproveitamento de estudos não será considerado no cálculo do Rendimento Semestral Global-RSG do(a) estudante.

Art. 6º A dispensa de realização de atividades acadêmicas mediante aproveitamento de estudos, nos termos desta Resolução, não poderá ultrapassar 60% da carga horária total do percurso de vinculação do estudante à UFMG.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução do CEPE no 02/2007, de 10 de maio de 2007.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2015.

Professor Jaime Arturo Ramírez

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão